CONTRATO Nº 046/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021

ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021.

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Pedro, S/N, centro, município de Canavieira – PI. por seu representante legal o Sr. Joan De Albuquerque Rocha, brasileiro, portador do RG nº 144.591 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob on° 066.320.843-20.

a)Como CONTRATADA:

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME. inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n. 26.697.721/0001-96, estabelecida na cidade de São Raimundo Nonato-PI, Rua Dr. Luiz Paixão, 401, Milonga, CEP: 64.770-000 representada por Sra. Lucineide De Sousa Carvalho com cédula de identidade nº 2.470.216 e CPF nº 029.056.033-05 que apresentou os documentos exigidos por lei.

Cláusula II - OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente contrato **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTEICOS E OUTROS.** Destinado a atender a necessidade das Secretarias Municipais de Administração e demais secretarias do Município de Canavieira - PI. em conformidade com o respectivo Termo de Referência, planilha quantitativa/orçamentária, que independente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

ITEM UNID QTDE DESCRIÇÃO – RELAÇÃO

Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. - Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na planilha constante de sua proposta;

3.2- Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação natureza da despesa.

Fonte De Recursos: FPM, ICMS, ISS, FMS, FNS E OUTROS

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305

Elemento De Despesa: 44.90.52

Projeto Atividade: 04.122.0003.2010, 04.122.1003.1008. 08.244.0007.2039, 12.361.0003.2104. 12.365.0011.2105. 10.301.0003.2101, 10.122.0013.2120, 10.302.0013.2069

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.
4.1.1 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual. para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato. de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V – DO PRAZO PARA INÍCIO.

5.1 - O prazo para início do fornecimento será imediato, a contar da data inicial fixada pela Ordem de Serviço.
5.2 - O prazo total para a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E OUTROS**. Destinado a atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canavieira - PI, contado da forma acima estabelecida, será até 12 meses.

Cláusula VI - DO PRAZO DO CONTRATO

6.1 – O presente contrato terá validade até 12 meses, nos termos da Cláusula IV. Devendo as entregas serem realizadas na sede do município de Canavieira – PI.

Cláusula VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7,1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
7.1.1- Para a aquisição de bens a NF deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.
7.2 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada. para efeito de pagamento, a data do aceite da NF, reapresentada nos mesmos termos do item 6.1.

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305

7.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.
7.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0.5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.2.

Cláusula VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento deste contrato, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos fornecimento/serviços.
8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pelo seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da CONTRATADA

a)- executar os serviços da presente licitação de que trata o Anexo I, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta e de acordo com as condições do edital, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento;
b)- observar para o serviço, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas ao objeto.
c)- fornecer juntamente com a execução do objeto toda a sua documentação fiscal;
d)- responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até seu local de destino;
e)- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f)- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

II - DA CONTRATANTE

a)- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
b)- promover a execução no prazo estipulado Anexo I do Edital do presente processo licitatório;

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305

c)- fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão; Cláusula X - DAS SANÇÕES
d)- assegurar ao pessoal da CONTRATANTE o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:
10.1.1 - Multa de 0.10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início do serviço;
10.1.2 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0.25% do valor do contrato;
10.1.3 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;
10.1.4 - Multa por dia de atraso na entrega dos objetos: 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;
10.1.5- Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;
10.1.6 - Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;
10.1.7 - As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.
10.1.8 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.
10.1.9 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.
10.2 - Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não pecuniárias:
10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

10.2.3 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305

Cláusula XI - A RESCISÃO

11.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:
11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
11.1.3 - O atraso injustificado do serviço;
11.1.4. - A lentidão do serviço, levando a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);

11.1.5 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;
11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
11.1.7 - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
11.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
11.1.9. - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;
11.1.10 - A dissolução da sociedade;
11.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
11.1.12 – O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.
11.1.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e Determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.
11.1.14 – Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

Cláusula XII–VALOR DO CONTRATO

12.1 – As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de **319.607,00 (Trezentos e dezenove mil seiscentos e sete reais)** para todos os legais e jurídicos efeitos.

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305

Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07888888000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022001.20117

ITEM	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT.	VR. UNIT	VR.TOTAL	MODELO	MARCA
1	AR CONDICIONADO SPLIT 9.000BTUS	UND	20	R$ 2.080,00	R$ 41.600,00	ECST9FIR4-02 ECST9FER4-02	AGRATTO-VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
2	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000BTUS	UND	15	R$ 2.299,00	R$ 34.485,00	ECST12FIR4-02 ECST12FER4-02	AGRATTO-VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
3	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000BTUS	UND	10	R$ 3.000,00	R$ 30.000,00	CBN18CBBNA CBO18CBBNA	CONSUL-CONSUL SA
4	AR CONDICIONADO SPLIT 22.000BTUS	UND	7	R$ 3.600,00	R$ 25.200,00	CBN22CBBNA CBO22CBBNA	CONSUL-CONSUL SA
5	AR CONDICIONADO SPLIT 24.000BTUS	UND	7	R$ 4.380,00	R$ 30.660,00	ARCONPAC24000FM9	PHILCO - PHILCO ELETRÔNICOS S/A
6	AR CONDICIONADO SPLIT 30.000BTUS	UND	5	R$ 5.980,00	R$ 29.900,00	ECS30FI-R4 ECS30FE-R4	AGRATTO-VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
7	CAIXA AMPLIFICADA BLUETOOTH 400W	UND	3	R$ 997,00	R$ 2.991,00	5545	TRC-DELTA MAX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAODE APARELHO

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305

Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=presencial, cn=LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
Razão: Autenticação
2017.03.13 ...

							S ELETRONICOS EIRELI
8	CAIXA AMPLIFICADA BLUETOOTH 650W	UND	3	R$ 1.200,00	R$ 3.600,00	5575	TRC-DELTA MAX COMERCIO IMPORTACAOE EXPORTACAODE APARELHOS ELETRONICOS EIRELI
9	FORNO MICROONDAS 21L 220V	UND	3	R$ 856,00	R$ 2.568,00	BMO28BB	BRITANIA - BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
10	FORNO MICROONDAS 32L 220V	UND	3	R$ 1.000,00	R$ 3.000,00	BMO34EB	BRITANIA - BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
11	FREEZER HORIZONTAL 215L220V	UND	2	R$ 2.800,00	R$ 5.600,00	CHA22EBBNA	CONSUL-CONSUL SA
12	FREEZER HORIZONTAL 325L 220V	UND	2	R$ 3.400,00	R$ 6.800,00	CHB42EBBNA	CONSUL-CONSUL SA
13	FREEZER HORIZONTAL 468L 220V	UND	2	R$ 5.000,00	R$ 10.000,00	CHB53EBBNA	CONSUL-CONSUL SA
14	FREEZER HORIZONTAL 519L220V	UND	2	R$ 5.000,00	R$ 10.000,00	CHB53EBBNA	CONSUL-CONSUL SA

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305

Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=[illegible]000174, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=presencial, cn=LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.001.20117

15	LAVADORA 16KG 220V	UND	3	R$ 2.900,00	R$ 8.700,00	CWL16AB BNA	CONSUL-CONSUL SA
16	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 2L 220V	UND	3	R$ 440,00	R$ 1.320,00	1203	METALÚRGICA JL COLOMBO LTDA ME
17	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 4L 220V	UND	3	R$ 530,00	R$ 1.590,00	1251	METALÚRGICA JL COLOMBO LTDA ME
18	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 8L 220V	UND	3	R$ 750,00	R$ 2.250,00	1253	METALÚRGICA JL COLOMBO LTDA ME
19	REFRIGERADOR 261LT IPORTAS 220V	UND	2	R$ 2.780,00	R$ 5.560,00	CRA30FBB NA	CONSUL-CONSUL SA
20	REFRIGERADOR 300LT I PORTAS 220V	UND	2	R$ 3.450,00	R$ 6.900,00	CRB36ABB NA	CONSUL-CONSUL SA
21	REFRIGERADOR 362LT2 PORTAS 220V	UND	2	R$ 4.200,00	R$ 8.400,00	CRM43NB BNA	CONSUL-CONSUL SA
22	REFRIGERADOR 370LT 2 PORTAS 220V	UND	2	R$ 4.289,00	R$ 8.578,00	CRM43NB BNA	CONSUL-CONSUL SA
23	VENTILADOR DE COLUNA 40CM 220V	UND	15	R$ 240,00	R$ 3.600,00	OSC COLUNA 40CM BR 220V PREMIUM	VENTISOL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305

Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
DN: cn=BR, ou=CPF-Brasil, ou=07[illegible]000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=[illegible], ou=presencial, cn=LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.001.20117

24	VENTILADOR DE COLUNA 50CM 220V	UND	20	R$ 299,00	R$ 5.980.00	OSC COLUNA 50CM BR 220V PREMIUM	VENTISOL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
25	VENTILADOR DE COLUNA 60CM 220V	UND	25	R$ 349,00	R$ 8.725.00	OSC COLUNA 60CM BR 220V PREMIUM	VENTISOL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
26	VENTILADOR DE PAREDE 50CM 220V	UND	30	R$ 300.00	R$ 9.000,00	OSC PAREDE 50CMNEW PRGR ACOPR 220V PREMIUM	VENTISOL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
27	VENTILADOR DE PAREDE60CM 220V	UND	25	R$ 320,00	R$ 8.000,00	OSC PAREDE 60CM NEW PR GR PR 220V PREMIUM	VENTISOL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
28	VENTILADOR DE TETO220V	UND	20	R$ 230,00	R$ 4.600,00	Ventilador de Teto Comercial	VENTISOL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
VALOR TOTAL							
R$ 319.607,00		Trezentos e dezenove mil seiscentos e sete reais					

13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato Francisco Mendes da Rocha Filho. CPF nº 798.121.203-00 que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento/serviço do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser solicitadas as suas superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

9 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 01 (Um) ano, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme interesse da contratante, exclusivamente nos casos previstos no art. 57, § 1º da lei nº 8.666/93.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
13.2- Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.
13.3 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
13.5 – A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro da Comarca de Canavieira - PI, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Canavieira /PI, 15 de junho de 2022.

Prefeito Municipal de Canavieira- PI
CNPJ sob nº 13.817.804/0001-20
Joan De Albuquerque Rocha
CONTRATANTE

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305

Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07[illegible]0001 24, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EMBRANCO), ou=presencial, cn=LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20117

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME
C.N.P.J.(MF) sob o n. 26.697.721/0001-96
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/CPF _____

2º) _____ RG/CPF _____

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305

Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Pessoa Física, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(FMBRA, SC LTD), ou=Presencial, cn=LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
Versão: do AdobeAcrobaReader: 2022.00.1.20117